Projeto de Lei n. 001/2015

Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos de Município de Marabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros e espaços públicos, mananciais e afluentes, nos limites do município de Marabá, sob pena de ampliação de multa nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se também por lixo de dejetos de animais, que passam a ser de responsabilidade de seus proprietários ou dos seus acompanhantes.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1.º desta lei sujeita o infrator a aplicação das seguintes penalidades.

I- Advertência por escrito;
II- Multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para volumes pequeno, que tenham tamanho igual ou menor ao de uma lata de refrigerante, se reincidente.
III- Multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, se reincidente;
IV- Multa prevista nos incisos I e II aplicadas em dobro nas reincidências sobre o destino correto do lixo.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá realizar campanhas educativas e publicitárias sobre o destino correto do lixo.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade municipal competente ou, ainda, aos Orientadores de Estabelecimento Rotativo, Agentes Municipais de Trânsito, Agentes de Endemias e Guardas Municipais, designados pela Administração Municipal.

Art. 5º No caso da infração contida no artigo 1.º cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela autuação lançará a multa para aquele veículo, anotando-se seus dados para entrega da notificação.

Art. 6º No caso da infração contida no artigo 1.º cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente, devendo o infrator fornecer sua identificação a lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar a fornecer seus dados.

Art. 7º O pagamento das multas será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao seu recebimento.

Art. 8º Para o cumprimento desta lei o município implantará lixeiras, em locais acessíveis e de fácil visualização, para os diferentes tipos de lixo produzidos, contendo as especificações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 9º O chefe do poder executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgão de proteção ao crédito para auxiliar no recebimento das multas contidas nesta lei.

Art. 10º O chefe do executivo municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. Está Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 31 de Março de 2015

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

A propositura que nesta oportunidade se apresenta aos Nobres Colegas retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem. São numerosos os transtornos causados pelo acúmulo de lixo em toda a cidade, sobretudo, o lixo sólido, resultado de uma sociedade que a cada dia consome mais, processo esse que decorre da acumulação dos dejetos que nem sempre possui um lugar e um tratamento adequado.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo dos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Dessa forma, é necessário que haja uma conscientização de toda a população, a fim de tentar minimizar um problema que assola as cidades em geral.

Ainda que a limpeza urbana seja atribuição do poder público, a participação das pessoas é imprescindível para que o trabalho seja mais promissor. Se o investimento público for somado à parceria da sociedade, temos certeza que teremos cidades mais limpas.

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à nossa cidade.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 31 de Março de 2015

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador